



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 670/12, de 19 de junho de 2012.

“Estabelece o Programa de Controle da destinação dejetos líquidos de suínos, aos produtores integrados, através do processo de compostagem, e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município, o Programa de Controle de destinação dejetos líquidos de suínos, aos produtores integrados de suínos e associados nas Associações de suas Comunidades.

Art. 2º. Para atender ao programa, fica o poder Executivo autorizado a adquirir Máquinas de mexer esterco com ponte rolante de até 10 metros de comprimento, com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Programa tem seu objetivo na aquisição da Máquina de mexer esterco com ponte rolante de até 10 metros de comprimento, cujo equipamento vem em benefício à preservação do Meio Ambiente, com a finalidade de misturar os dejetos líquidos de suínos, com serragem, resultando como produto final adubo orgânico seco, utilizado nas lavouras.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar os equipamentos nas propriedades de produtores integrados de suínos e associados às Associações de suas Comunidades, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando ao encargo das Associações Representativas as despesas de manutenção do equipamento.

§ 1º – Poderão habilitar-se ao Programa as Associações das Comunidades legalmente formadas e habilitadas, mediante a comprovação da construção do pavilhão.

§ 2º – O Termo de Concessão de Direito Real de Uso estabelecerá as responsabilidades e compromissos das partes.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com a classificação e indicação dos recursos nos termos do disposto na Lei Federal 4320/1964.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 19 de junho de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DIREITO REAL DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: Associação Comunitaria de, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº, com sede na localidade de, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Nestor, CPF:, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente Termo de Cessão Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: Do Fundamento Legal.

O presente Contrato tem permissivo na Lei Municipal nº, de de de 2012.

CLÁUSULA 2ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a Cessão Real de Uso pelo Cedente ao Cessionário, o equipamento: Completo, para mexer o esterco líquido, com ponte rolante de até 10 metros de comprimento, com a finalidade de misturar os dejetos líquidos de suínos, com serragem, resultando como produto final adubo orgânico.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 – Repassar o equipamento ao Cessionário em perfeitas condições de uso;
- 1.2 – Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 – Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 – Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- 2.3 – Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do equipamento;

CLÁUSULA 4ª – Do Prazo

O presente Termo vigorará pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse entre as partes, mantido a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 5ª: Da Cessão

A cessão do referido equipamento na cláusula primeira do presente será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 7ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA 8ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o equipamento deverá ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, de de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CEDENTE

.....
Presidente
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____